



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 53/2025

Sessão do dia 03/02/2025 - 17:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 22 de maio de 2023 as 18:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

---

## **AUTOS Nº 11/2025 - Auditor Relator: ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA**

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: JULIO CEZAR RUSCH - ATLETA - BID: 392725

Fundamento Legal: 243-F E 258-B, AMBOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena mínima pelo art. 243-F sendo de 4 (quatro) partidas de suspensão e aplicação da pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com a absorção da infração ao art. 258-B,

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: KEVIN KESLEY DE SOUZA - ATLETA - BID: 439721

Fundamento Legal: 243-F, 258-B E 254-A, §3º, TODOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com a pena mínima pelo art. 243-F sendo de 4 (quatro) partidas de suspensão e aplicação da pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), tendo sido absorvida a infração ao art. 258-B do CBJ.

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Por unanimidade absolvido com relação a infração ao art. 254-A, §3º do CBJD.

DENUNCIADO: GEILSON CERQUEIRA ALMEIDA - ATLETA - BID: 539771

Fundamento Legal: 243-F, 258-B E 254-A, §3º, TODOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela desclassificação da denúncia do art. 243-F para o art.258, §2º, II do CBJD com a absorção da infração pelo art. 258-B.

Por unanimidade absolvido da infração ao art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: GUSTAVO AUGUSTO DA SILVA PORTELA - ATLETA - BID: 697729

Fundamento Legal: 243-F E 258-B, AMBOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) pela infração ao art. 243-F com a absorção da infração pelo art. 258-B, devendo a pena pecuniária ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: ARGÉLICO FUCKS

Fundamento Legal: 243-F E 258-B, AMBOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 6 (seis) partidas de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela infração ao art. 243-F com a absorção da infração pelo art. 258-B, devendo a pena pecuniária ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 213, INCISO III DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

### EDITAL DE DECISÃO Nº 53/2025

pela infração ao art. 213, III do CBJD com relação à 1ª conduta denunciada (arremesso de copo aos 43 minutos do segundo tempo).

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 213, INCISO II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 213, II do CBJD com relação à 2ª conduta denunciada (invasão pelos atletas e comissão técnica após o término da partida).

DENUNCIADO: PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 213, INCISO III DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela infração ao art. 213, III do CBJD com relação à 3ª conduta denunciada (arremesso de objeto não identificado após o término da partida, tendo sido retirado de campo pelo Sr. Rodrigo Vaz).

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 206 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por minuto, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela infração ao art. 206 do CBJD.

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: ART. 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD com relação à 5ª conduta denunciada pela atitude do Sr. Fernando Miguel Pelissari pelos protestos contra a Polícia Militar.

DENUNCIADO: FERNADO MIGUEL PELISSARI

Fundamento Legal: 258 E 258-B, AMBOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 15 (quinze) dias de suspensão pela infração ao artigo 258-B do CBJD.

Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258 do CBJD.

---

#### **AUTOS Nº 1310/2024 - Auditor Relator: AFONSO JOSÉ RIBEIRO**

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: PEDRO HENRIQUE SELL RIBAS

Fundamento Legal: 258, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.

---

#### **AUTOS Nº 1343/2024 - Auditor Relator: MARÍLIA RIBEIRO DA SILVA**



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 53/2025

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL

Fundamento Legal: 191, I E III, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 191, I e III do CBJD.

---

## **AUTOS Nº 1357/2024 - Auditor Relator: WILLIAM PEDROSO DA ROCHA**

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: NILVANO GONCALVES - ATLETA - BID: 301197

Fundamento Legal: 258, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto pela infração ao art. 258 do CBJD.

---

## **AUTOS Nº 1383/2024 - Auditor Relator: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA**

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: LUCKAS GABRIEL RIBEIRO - ATLETA - BID: 802132

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria desclassificada a infração para o art. 254 do CBJD e apenado o denunciado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto.

DENUNCIADO: MICHEL CECON

Fundamento Legal: 258, §2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

---

Publique-se e intime-se.

RODRIGO FEDATTO  
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RAFAEL DOS SANTOS MOHR  
SECRETARIA TJD/PR